

**À ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ORDINÁRIA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – DEPARTAMENTO REGIONAL AMAZONAS**

**OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.335.943/0001-21, com sede na Rua Eduardo Gomes, S/N, Lote n. 20, Bairro Redenção, Manaus/AM, CEP 69049-620, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou sua desclassificação da Concorrência n. 03/2023, Processo Administrativo n. 342, pelos motivos de fato e de direito aduzidos nas razões recursais em anexo.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade julgadora, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 14 de novembro de 2023.

Assinatura.

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ref. Concorrência n. 03/2023, Processo Administrativo n. 342**

Recorrente: **OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA.**

**DOS FATOS**

No dia 29/09/2023 foi lançado Edital de Concorrência de n. 03/2023 – SENAC/AM. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto,

execução, instalação e manutenção de sistema de energias renováveis, do tipo energia solar fotovoltaica conectado à rede, a ser executado nas unidades do SENAC/AM.

O recebimento dos documentos de habilitação e proposta iniciou-se em 25/10/2023.

A proposta apresentada pelo recorrente não foi avaliada em razão do mesmo ser declarado inabilitado em razão de supostamente não apresentar o capital social mínimo, e as Certidões de Acervo Técnico-CAT apresentadas não estarem aptas a atender os requisitos do Edital.

## DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

### DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

A CLO aduziu que a Recorrente não atendeu os ditames do edital pra comprovação da Qualificação Econômica – Financeira, disposto no item 8.1.3 do Edital, em virtude de apresentar Capital Social em valor inferior ao previsto no item 8.1.3.5 do Edital.

Ocorre que o capital social integralizado não é a única forma de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira prevista no Edital.

Assim dispõe o item 8.1.3.4 do Edital:

8.1.3.4 A boa situação financeira do Proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Onde:

AC – ativo circulante

PC – passivo circulante

RLP – realizável a longo prazo

ELP – exigível a longo prazo

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Depreende-se do item apresentado acima que o capital social não é única forma de demonstração da Qualificação Econômica – Financeira.

A análise das informações constantes do item 8.1.3.4 decorrem única e exclusivamente da comprovação do patrimônio líquido das licitantes.

A Recorrente apresentou seus dois últimos balanços, bem como o balanço patrimonial referente ao ano de 2022, com o demonstrativo da liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, atendendo assim ao item 8.1.3.4 do Edital.

Dos documentos apresentados pela Recorrente, depreende-se que a mesma possui o índice maior do que 1, determinado no Edital.

Portanto, a Recorrente cumpriu sim a comprovação da Qualificação Econômica – Financeira prevista no Edital em seu item 8.1.3.

Tendo em vista o exposto, temos que a exigência comprovação do capital social integralizado corresponde a 10% do valor máximo da verba alocada pelo SENAC não pode ensejar a inabilitação da Recorrente.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

#### ACÓRDÃO 1842/2013 - PLENÁRIO

REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO. IRREGULARIDADES COMO A PRESENÇA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE NA LICITAÇÃO REALIZADA. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA ESCLARECER A MAIORIA DAS OCORRÊNCIAS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA.

DETERMINAÇÃO. 1. O rol de exigências para habilitação nas licitações estabelecido na Lei 8.666/1993 é exaustivo. 2. Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, pode-se exigir comprovação de execuções de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares aos do objeto licitado, limitada, porém, às parcelas de maior relevância e valor significativo, que devem ser devidamente justificadas. 3. É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante. **4. Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração não pode exigir das licitantes, de forma cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, nem a**

**integralização do capital social mínimo.** 5. A vistoria ao local da obra só pode ser demandada da licitante se for imprescindível para caracterização do objeto. 6. Compromete o caráter competitivo do certame o estabelecimento de vistoria prévia da obra em data e horário comum a todos os licitantes.

Tendo em vista este posicionamento de formas reiteradas, o TCU editou a Súmula 275, abaixo transcrita:

SÚMULA Nº 275 Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.


Portanto, uma vez disposto no Edital a avaliação do patrimônio líquido das empresas licitantes, a Recorrida não pode exigir de forma cumulativa a comprovação de capital social mínimo de 10% e a comprovação do patrimônio líquido.

Tendo a Recorrente atendido o item 8.1.3.4, temos que a Recorrente deve ser declarada habilitada no certame.

#### **- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*“A empresa OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA apresentou CAT nº 992558/2022, tendo como responsável técnico. Sr. Ítalo Pedro Santos de Oliveira. Consta nesta ART nas observações "autoria de projeto e execução", porém não consta na planilha vinculada a CAT nada referente à execução de projetos de engenharia elétrica de implantação e manutenção de sistema de energia fotovoltaica. O profissional vinculado a ART não pode ser responsável técnico para elaboração ou execução de estrutura metálica para cobertura de estacionamento.”*


Quanto das observações, “Autoria de projeto e Execução” – Em licitações de órgão público ou privado, quem projeta, não pode executar a obra, muito menos participar como concorrente em uma licitação. Vale ressaltar que, são observações da ART de execução, apenas observações, pois no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, devidamente registrada no CREA-AM, consta a seguinte informação: **“SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR DO TCE/AM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA DEMANDA DE GERAÇÃO MÉDIA PREVISTA DE 777,60 KWP, A SER IMPLANTADA SOBRE AS ÁREAS DE COBERTURAS EXISTENTES NOS PRÉDIOS DESTA CORTE DE CONTAS E ESCOLAS DE CONTAS PÚBLICAS, BEM COMO, A HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA JUNTO A COCESSIONÁRIA DE ENERGIA.**

  
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas


**Atestado de Capacidade Técnica**

Atesto e declaro para os devidos fins, que a empresa, OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS EIRELL, estabelecida na Avenida Joaquim Nabuco, 2414, Bairro Centro, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob n.º 27.015.580/0001.47, executou para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.829.742/0001-48, serviços de implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para demanda de geração média prevista de 777,60 kWp, a ser implantado sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios desta Corte de Contas e Escolas de Contas Públicas, bem como, a homologação do sistema junto a concessionária de energia, tendo como responsáveis técnicos, os Engenheiro Eletricista: ITALO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 938.795.632-68, CREA-AM: 32535-D/AM, conforme abaixo discriminado:

1. Dados Contratuais:
  - 1.1. Contrato: Nº 15/2021 – TCE/AM;
  - 1.2. Data de Assinatura do Contrato: 29/06/2021;
  - 1.3. Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias;
  - 1.4. Vigência do Contrato: 270 (duzentos e setenta) dias;
  - 1.5. Valor do Serviço: R\$ 8.010.000,00 (Oito milhões e dez mil reais);
  - 1.6. Objeto: Implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para demanda de geração média prevista de 777,60 kWp, a ser implantado sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios desta Corte de Contas e Escolas de Contas Públicas
  - 1.7. Local: Av. Ephigênio Salles, 1155, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM;
  - 1.8. Data de Início de Obra: 29/06/2021
  - 1.9. Data de Fim de Obra: 23/05/2022
  - 1.10. 1º Termo Aditivo ao Contrato Período de 14/12/2021 a 25/05/2021



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 992558/2022, emitida em 28/07/2022



Credencial nº 1820202022  
20/05/2022 14:08  
Data de Impressão: 21/05/2022  
Este registro foi emitido em 28/07/2022 e contém 5 páginas

Sendo que, a parte elétrica do contrato de prestação de serviços, tendo como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Sr. Ítalo Pedro Santos de Oliveira, como consta na CAT 992558/2022.

**“O profissional vinculado a ART não pode ser responsável técnico para elaboração ou execução de estrutura metálica para cobertura de estacionamento.”**

O profissional Eng. Eletricista Ítalo Pedro Santos de Oliveira, não pode ser responsável pela parte de Construção Civil, pois desta forma estaria cometendo exorbitância de atribuições. Seguindo a linha séria e de comprometimento profissional, a empresa, além de apresentar um responsável pela parte de engenharia elétrica, também apresenta em seu quadro de responsáveis técnicos, o **Engenheiro Civil Pedro Vitor da Silva Abtibol**, em conjunto com seu Atestado de Capacidade Técnica, referente ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **CAT com Registro de Atestado 982871/2021**, pois a parte civil foi executada antes do final da execução de implantação fotovoltaica. Neste documento constam os serviços prestados da parte de estacionamento, coberturas.

**“Serviços comuns de engenharia para implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para demanda de geração média prevista de 759 kWp, a ser implantado sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios do Tribunal de Contas do estado do Amazonas - TCE/AM - COBERTURA DO ESTACIONAMENTO \*Demolições, retiradas e remoções. \*Fundações \*Estrutura Metálica, forro, cobertura e iluminação. \*Recomposição do Pavimento - ESTRUTURA METÁLICA E PLATIBANDA \*Estrutura metálica do Prédio Anexo \*Estrutura Metálica e Platibanda do Prédio Principal”.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa **OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEIS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob nº 27.015.580/0001-47, sediada na cidade de Manaus-AM na Rua Campina Verde, Nº 19 Conjunto AEFAM Bairro: Flores aqui apresentada por **PEDRO VITOR DA SILVA ABTIBOL** CPF: 021.945.192-38 Título Profissional: GRADUAÇÃO 1110200 Engenheiro Civil, cadastrado com RNP 041759185-3, prestou os serviços abaixo descritos, não ocorrendo nada que a desabone quanto ao prazo de entrega ou qualidade do serviço abaixo:

Serviços Prestados	Prazo de execução
Serviços comuns de engenharia para implantação do sistema de geração de energia solar do TCE/AM, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para demanda de geração média prevista de 759 kWp, a ser implantado sobre as áreas de coberturas existentes nos prédios do Tribunal de Contas do estado do Amazonas - TCE/AM - COBERTURA DO ESTACIONAMENTO *Demolições, retiradas e remoções. *Fundações *Estrutura Metálica, estrutura de alumínio, forro, cobertura e iluminação. *Recomposição do Pavimento - ESTRUTURA METÁLICA E PLATIBANDA *Estrutura metálica do Prédio Anexo *Estrutura Metálica e Platibanda do Prédio Principal).	29.06.2021 A 03.11.2021

EMPRESA: TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 CNPJ: 05.829.742/0001-48  
 ENDEREÇO: AVENIDA EPHIGÊNIO SALLES  
 BAIRRO: PARQUE 10 DE NOVEMBRO  
 CEP: 69055-738  
 MANAUS-AM  
 TELEFONE: (02) 3301-8100  
 Manaus, 02 Novembro 2021

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Certidão nº 982871/2021, emitida em 04/11/2021



Desta forma comprovando que a parte civil se encontra na CAT **982871/2021** com responsabilidade do ENG. CIVIL PEDRO VITOR DA SILVA ABTIBOL, e esclarecendo que a CAT 992558/2022, do ENGENHEIRO ELETRICISTA ÍTALO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA, responsável apenas pela parte elétrica, e não por estacionamento ou

serviços da área civil, respeitando e tendo o cuidado para não cometer exorbitância de atribuições.

## CAT DE MANUTENÇÃO

***“porém não consta na planilha vinculada a CAT nada referente à execução de projetos de engenharia elétrica de implantação e manutenção de sistema de energia fotovoltaica”***

A comissão ao analisar as documentações de Qualificação Técnica, demonstra que, está exigindo que tanto a execução e, manutenção estejam vinculadas à apenas uma CAT, esta análise de decisão, não pode prosperar, pois o atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto. Estas qualificações são adquiridas ao longo da vida profissional do engenheiro e não necessariamente em apenas um atestado.

A empresa **OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA**, atende os requisitos de qualificação técnica para manutenção, sendo, inclusive, a única empresa que apresenta este documento devidamente registrado no CREA-AM. Pode-se constatar esta documentação na **CAT com Registro de Atestado 992962/2022: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de usina solar fotovoltaica de 500KW, contendo fornecimento e instalação de materiais elétricos, equipamentos e mão de obra. - Limpeza de módulos fotovoltaicos \*286 Módulos de 450W Marca Trial \*564 Módulos 400W Marca Elgin \*285 Módulos 340W Marca Sunrise \*272 Módulos 430W Marca Sunket - Reposição de 10 inversores do sistema fotovoltaico \*3 Inversores de 75KW Marca Elgin \*2 Inversores 50KW Marca Elgin \*4 Inversores 25KW Marca Growatt \*1 Inversor 75KW Marca Growatt - Reposição de 01 string box CC e 01 String box AC para cada inversor. - Reaperto e troca de óleo das subestações de 562,50 KVA abrigadas do sistema fotovoltaico - Reposição de cabeamento solar 6mm<sup>2</sup> XLPE 1,5 KV ( VERMELHO) do sistema (5.000m) - Reposição de cabeamento solar 6mm<sup>2</sup> XLP 1,5 KV (PRETO) do sistema solar (6.500m).**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **OLIVEIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob nº 27.015.580/0001-47, sediada na cidade de Manaus-AM na Avenida Joaquim Nabuco, 2414 Bairro: Centro aqui apresentada por **ITALO PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 938.795.632-68 Título Profissional: GRADUAÇÃO 1210800 Engenheiro Eletricista, cadastrado com RNP 041946268-0, prestou os serviços abaixo descritos, não ocorrendo nada que a desabone quanto ao prazo de entrega ou qualidade do serviço abaixo:

Serviços Prestados	Prazo de execução
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema Solar Fotovoltaico de 500 KW, resapto e troca de óleo da subestação de 562,5 KVA abrangida do sistema solar fotovoltaico:	
<b>Limpeza de módulos fotovoltaicos</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• 286 Módulos de 450W Marca Trial</li><li>• 564 Módulos 400W Marca Elgin</li><li>• 285 Módulos 340W Marca Sunrise</li><li>• 272 Módulos 435W Marca Sunket</li></ul>	
<b>Reposição de 10 inversores do sistema fotovoltaico -</b>	<b>27.06.2022</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 3 Inversores de 75KW Marca Elgin</li><li>• 2 Inversores 50KW Marca Elgin</li><li>• 4 Inversores 25KW Marca Growatt</li><li>• 1 Inversor 75KW Marca Growatt</li></ul>	<b>A</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reposição de 01 string box CC e 01 String box AC para cada inversor.</li><li>• Resapto e troca de óleo das subestações de 562,50 KVA abrangidas do sistema fotovoltaico</li><li>• Reposição de cabeamento solar 6mm<sup>2</sup> XLPE 1,5 KV ( VERMELHO) do sistema (5.000m)</li><li>• Reposição de cabeamento solar 6mm<sup>2</sup> XLP 1,5 KV (PRETO) do sistema solar (6.500m)</li></ul>	<b>27.07.2022</b>

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado à Carteira nº 892962/2022, emba da em 02/08/2022



Carteira nº 892962/2022  
20/08/2022, 14:57  
Chave de impressão: 71789  
do registrado foi emitido em 02/08/2022 e contém 2 folhas

A comissão ao inabilitar a empresa, também afirma que a OLIVEIRA não apresenta em sua CAT, "PROJETOS" na planilha. Não pode esta comissão exigir um item que não consta no edital, como podemos consultar no Item 8.1.4 da Qualificação Técnica e 8.1.4.2.2:

*8.1.4.2.2 Quanto à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, onde fique demonstrada a execução de sistema de mini geração de energia elétrica fotovoltaica de um parque com potência total de, no mínimo 542,3KWp da potência (em uma única instalação), instalada em território nacional, e portfólio mínimo de 1084,6KWp em instalações de usinas FV, Atestado de Capacidade Técnica de manutenção preventiva e corretiva de usina solar, assim como, de estrutura metálica para cobertura de estacionamento (Carport). A comprovação deverá ser realizada através da apresentação das respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico);*

Desta forma, demonstra-se que a empresa **OLIVEIRA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA**, apresenta perfeita habilitação para a concorrência, seguindo todos os itens exigido pelo edital de concorrência 003/2023.



Para fins de comprovação de execução da obra referente à CAT 992558/2022 do que se refere a parte elétrica, sendo responsável o Engenheiro Eletricista, e a CAT 982871/2021 do que se refere a parte civil da obra com responsabilidade do Engenheiro Civil, adiciona-se como anexo, um breve resumo de relatórios fotográficos e alguns diários de obra, mesmo a empresa já tendo apresentando os atestados devidamente registrados no CREA/AM.

---

Ítalo Pedro Santos de Oliveira  
Representante Legal